



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

DECRETO Nº 173/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização, estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dispõe sobre a governança, o monitoramento e o regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do município de Rio Preto.

Parágrafo único - A Política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, do PROLEEI, da BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização até o final do 2º ano;
- II – fortalecer a leitura e escrita na Educação Infantil;
- III – promover a recomposição das aprendizagens;
- IV – reduzir desigualdades;
- V – melhorar indicadores;
- VI – fortalecer a formação continuada;
- VII – incentivar a participação das famílias;
- VIII – promover o monitoramento permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - Princípios: garantia do direito à aprendizagem; equidade; valorização dos profissionais; gestão baseada em evidências; regime de colaboração; monitoramento; respeito às especificidades locais; integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º - Eixos: Gestão e Governança; Formação Continuada; Práticas Pedagógicas; Avaliação; Recomposição das Aprendizagens; Infraestrutura e Materiais; Articulação com as Famílias; Compartilhamento de Boas Práticas.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 5º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, participando das ações do MEC e SEE/MG, implementando as diretrizes do CNCA, Pacto Mineiro e PROLEEI, realizando avaliações e compartilhando indicadores.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

Art. 7º - Compete ao Comitê acompanhar a implementação, monitorar indicadores, propor melhorias e acompanhar o Plano Municipal.

CAPÍTULO VII – DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º - O Plano Municipal de Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - O monitoramento utilizará avaliações diagnósticas, Fluência Leitora, SIMAVE, SAEB, indicadores do CNCA e demais avaliações.

Art. 10 - Os resultados subsidiarão o planejamento, os planos escolares, as formações e a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 11 - Compete à Secretaria coordenar a Política, editar normas complementares, promover formações, acompanhar indicadores e apoiar as escolas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Política integrará o planejamento da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Art. 13 - As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto/MG, 26 de junho de 2026.

ANTONIO MARCIO

VIEIRA:705057056

72

Digitally signed by

ANTONIO MARCIO

VIEIRA:70505705672

Date: 2026.07.02

17:14:33 -03'00'

Antônio Márcio Vieira
Prefeito Municipal